



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 346, de 22 DE JUNHO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Vitória do Xingu a firmar acordo no processo judicial nº 0801835-47.2019.8.14.0005, em trâmite perante a vara única da comarca de Vitória do Xingu – PA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0801835-47.2019.8.14.0005 em trâmite perante a Vara Única de Vitória do Xingu, nos seguintes termos:**

I – Destinar 60% (*sessenta por cento*) do valor integral do precatório depositado e expedido nos autos do processo judicial nº 0000726-36.2006.4.01.3900, originários da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belém, aos profissionais da educação da rede Municipal de ensino de Vitória do Xingu na forma de abono excepcional, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, tratando-se de abono excepcional sem desconto de contribuição social.

II - Os profissionais do magistério da educação básica e os profissionais da educação básica que serão beneficiados, são os discriminados nas alíneas a seguir:

- a) Os que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Vitória do Xingu-PA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública da pasta da educação, durante o





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

---

período em que ocorreram os repasses a menor do processo que originou o precatório do Fundef, ou seja, entre os anos de 1997 a 2006;

- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar Municipal, no período disposto no inciso I;
- c) Os herdeiros pensionistas, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, ressalvando que na pluralidade de herdeiros, não sendo possível acordo amigável, e na falta de inventariante, o rateio por direito do “*de cujos*” será depositado em juízo.

III – O pagamento do abono/rateio que se refere o *caput* deste artigo, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiário, por meio de depósito judicial ou conta de titularidade do beneficiário indicada expressamente.

**Art. 2º-** O valor a ser pago a cada profissional será da seguinte forma:

I - Rateado de forma igualitária aos profissionais que comprovarem o efetivo exercício no magistério e na educação básica, entre os anos de 1997 a 2006;

II - Terá caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nesta Lei Municipal.

III – O pagamento para os servidores descritos na alínea A, B e C do inciso II do art. 1º, o marco temporal do benefício compreenderá o período decorrido entre os anos de 1997 a 2006, condicionado a concessão do abono à comprovação do pleno exercício da atividade laboral por no mínimo de 01 (um) ano;

IV – O pagamento para os beneficiários pensionistas descritos na alínea C do inciso III do art. 1º, o alcance temporal do abono se dará de acordo com a qualificação do servidor “*pós mortem*” que deu origem à pensão, incluída entre as definidas nas alíneas “a” e “b”;





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º** - Uma vez supridas as condicionantes legais, a presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal, que disporá sobre pontos omissos ou contraditórios da lei, e outras regulamentações que constituirão diretrizes para que seja formalizado o termo de acordo, cuja homologação será requerida nos autos da ação judicial nº 0801835-47.2019.8.14.0005.

**Parágrafo Único.** Os valores destinados aos beneficiários da presente lei deverão sofrer a incidência legal de imposto de renda retido na fonte, dentro da alíquota estabelecida pela legislação de regência.

**Art. 4º**- Os pagamentos previstos nesta Lei somente serão possíveis após a homologação judicial do competente termo de acordo e desde que cumpridas as condicionantes indicadas nesta lei e decreto regulamentador.

**Parágrafo único:** Como condicionante inegociável, deverão o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Pará - SINTEPP e os beneficiários titulares de eventuais ações individuais, formalizarem os respectivos pedidos de extinção, com julgamento do mérito, nos feitos com objetos semelhantes, independente de período de ingresso ou fase processual.

**Art. 5º**- Após homologação judicial do respectivo acordo de rateio do precatório com os profissionais da educação, o Município publicará edital dando publicidade ao ato e convocará os profissionais temporários /contratados que trabalharam no período entre 1997 à 2006 na educação, para se apresentarem junto à Procuradoria Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munidos de documentos comprobatórios que comprove o efetivo exercício no magistério ou na educação básica, entre os anos de 1997 à 2006, visto que o município não dispõe de informações exatas sobre os profissionais temporários que laboraram nos respectivos anos, sendo que após o termino do prazo do edital, não será permitido habilitação em nenhuma hipótese de demais profissionais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

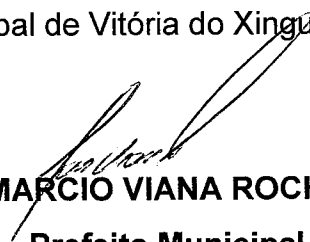
---

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município elaborará lista completa dos beneficiados a serem rateados, e em até 5 dias uteis providenciará os respectivos depósitos.

**Art. 5º-** Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 22 de junho de 2022



**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

